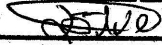




Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM: 26/06/2024

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 08, de 26 de junho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Jaime Silva de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos – MA.
Nesta,

Senhor Presidente,
Srs. Vereadores.

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Lima Campos o valor de R\$ 97.503,14 (noventa e sete mil, quinhentos e três reais e quatorze centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação.

P. M. de LIMA CAMPOS-MA
Recebido
Em 28/06/24 às _____ hs.
Recebido por _____

Ademais, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, EM 26
DE JUNHO DE 2024**

**DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:1587763
9315**

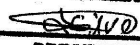
Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06329879000104,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315
Dados: 2024.06.27 08:35:16 -03'00'

**Dirce Prazeres Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPO
APROVADO EM: 28/06/24


PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 008/2024.

Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do Município de Lima Campos e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de **R\$ 97.503,14 (noventa sete mil, quinhentos e três reais e quatorze centavos)**, para atender as ações do Setor de Cultura provenientes da Lei Aldir Blanc 2.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal Nº 803/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lima Campos, para os exercícios de 2022 a 2025, a seguinte Meta e objetivo, conforme anexo:

Meta = “Ações Culturais da Lei Aldir Blanc II”.

Objetivo = “Fomentar o Sistema Nacional de Cultura com um grande complemento para a construção estrutural de uma nova política cultural através de um marco regulatório. Consiste em ações articuladas nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022 servindo de incremento às ações culturais. Tem como principal ação o apoio financeiro às pessoas e entidades que desenvolvem projetos culturais no Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lima Campos, Lei Municipal nº 834/2023, a Meta apresentada do Art. 1º da Preste Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Lima Campos, crédito adicional especial, no valor de **R\$ 97.503,14 (noventa sete mil, quinhentos e três reais e quatorze centavos)**, conforme dotação abaixo identificada:

ÓRGÃO	12.01 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12.01 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	13 – Cultura	
SUB-FUNÇÃO	392 – Difusão Cultural	
PROGRAMA	0999 - Promover e incentivar a cultura local	
PROJETO/ATIVIDADE	2.989 - Manutenção e Funcionamento das Ações da Lei Aldir Blanc II	
FONTE DE RECURSOS	1719000000 – Audir Blanc C Transf. Ultra Lei nº 14.399/2022	
ELEM. DE DESPESA	3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	50.503,14
ELEM. DE DESPESA	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	42.124,85
ELEM. DE DESPESA	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.875,15
Total Geral		97.503,14

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especial, provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA, EM 26 DE JUNHO DE 2024

DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:158776393
15

Dirce Prazeres Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06329879000104,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF-A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=DIRCE
PRAZERES RODRIGUES:15877639315
Dados: 2024.06.27 08:35:34 -03'00'